



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 014/2017**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ou prorrogar Convênio com a União para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa relativamente a créditos tributários sujeitos à Lei Complementar nº 123/2006 e dá outras providências".

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou prorrogar Convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que tem por objeto a delegação, pela União ao Município, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do Município incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/20116, independente de sua forma de constituição.

**Art. 2º** - Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, ressaltando que não há previsão de impactos orçamentário e financeiro.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

APROVADO  
15  
31/05/2017  
Presidente  
Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

Mirassolândia, 23 de maio de 2017.

  
**JOÃO CARLOS FERNANDES**  
Prefeito Municipal

APROVADO  
22  
31/05/2017  
Presidente  
Carlos Murilo dos Santos  
Presidente